



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Conselho Deliberativo e Fiscal

Rua Libero Badaró, 190, 12º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-000

Telefone: (11) 2224-7500

### ATA Nº 02/2026 - 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA

#### 1. Data, Hora e Local

No décimo nono dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, às 10 horas, de forma virtual, ocorreu a 1ª Sessão Extraordinária Conjunta do Conselho Deliberativo e Fiscal.

#### 2. Participantes

Membros efetivos: Everaldo Guedes de Azevedo França, com os demais conselheiros: Lisandra Cristiane Gonçalves, Ejivaldo do Espírito Santo, Letícia Grisólio Dias, Marcelo Gonzalez, Rafael Rodrigues Aguirrezabal, Rosana Capputi Borges, Sra. Izabella Neves Tominaga, Sr. Juarez Nunes Mota, Sr. Luiz Antonio Carvalho Pacheco, Sr. Paulo Silvio Ferreira, Sra. Dalva de Oliveira Limite e a Sra. Maria Izabel Canavese.

Convidados: Sr. Marcos Antônio Gomes de Freitas, conselheiro suplente, Sra. Eni Souza, conselheira suplente, Sr. Ricardo Figueiredo Veiga, conselheiro suplente, Sr. Luiz Martins Guerra, conselheiro suplente, Sr. Mário Rattes, consultor FIA, Sr. Lucas Vinicius Moreno, Assessor III do IPREM, Sra. Laryssa Evelin Godoy dos Santos, Analista Administrativo do IPREM e, Sr. Breno Vinicius de Lucena da Silva, APREV.

#### 3. Mesa

Os trabalhos foram secretariados pela Sra. Laryssa Evelin Godoy dos Santos.

#### 4. Ordem do dia:

4.1. Apresentação da Avaliação Atuarial;

#### 5. Síntese das discussões:

5.1. Apresentação da Avaliação Atuarial;

Esta reunião extraordinária foi convocada para que pudesse ser apresentada aos Srs. Conselheiros a Avaliação Atuarial 2026. O Sr. Mário inicia lembrando que esta é referente ao exercício passado, tendo como data focal dezembro/2025 e referência

de cadastro de setembro/2025. Os dados são individuais, relativos a servidores ativos, aposentados e pensionistas. A avaliação contempla a Emenda 41/2021 à Lei Orgânica e o Decreto Municipal 61.151/2022.

Iniciou-se a reunião com questionamento formulado pela Conselheira Rosana acerca do aumento da base de contribuição dos segurados ocorrido no ano de 2022, indagando-se sobre a existência de publicação oficial do Município que confirmasse o balanço da arrecadação no período compreendido desde a implantação da emenda até o momento atual.

Em resposta, informou o Sr. Mário não possuir a referida informação, esclarecendo tratar-se de dado de natureza financeira cuja disponibilização competiria ao IPREM.

Na sequência, iniciou-se a apresentação do Relatório de Hipóteses e da Avaliação Atuarial para o exercício de 2026, conduzida pelo Sr. Mário, com o objetivo de expor os resultados relacionados à definição das hipóteses atuariais.

Esclareceu-se que o relatório de hipóteses é determinado pela Portaria MTP nº 1.467/2022, normativa que estabelece as regras relativas à gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS. Nos termos do art. 33 da referida portaria, compete ao atuário responsável e aos gestores da previdência elegerem conjuntamente as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras a serem utilizadas na avaliação atuarial, considerando a situação do plano de benefícios e a aderência às características da massa de beneficiários, observados os parâmetros mínimos de prudência estabelecidos.

Destacou-se, ainda, que determinadas hipóteses relacionadas ao crescimento salarial e ao desligamento de participantes também devem ser referendadas pelo ente federativo, no caso, o Município de São Paulo.

Informou-se que as hipóteses sujeitas à realização de testes encontram-se igualmente previstas na Portaria nº 1.467/2022, em especial no art. 35, que determina a elaboração de testes específicos para verificação da aderência de parâmetros como taxa atuarial de juros e crescimento real da remuneração.

Na oportunidade, a Conselheira Leticia questionou acerca da migração de beneficiários entre fundos previdenciários, mencionando ocorrência no exercício anterior e indagando se, para o exercício de 2026, haveria previsão normativa ou periodicidade definida para análise da transferência de segurados do FUNFIN para o FUNPREV.

Em resposta, esclareceu o Sr. Mário que a legislação vigente estabelece a possibilidade de transferência de vidas, obrigações e segurados sempre que houver superávit atuarial no FUNPREV, não sendo medida obrigatória nem existindo periodicidade previamente definida. Informou que a análise é realizada anualmente, observando-se o princípio da prudência e o momento mais adequado para eventual implementação. Destacou a expectativa de obtenção de superávit em razão da implementação de fundos imobiliários e do aporte de novos ativos, possibilitando eventual migração, ressaltando, contudo, não haver certeza quanto à sua realização no presente exercício, por depender dos resultados financeiros obtidos pelo fundo.

Prosseguindo, apresentou-se a hipótese de primeira vinculação ao regime previdenciário, destinada à identificação do tempo de serviço anterior trazido pelo servidor oriundo de outros regimes no momento da posse no Município, permitindo estimar a provável data de aposentadoria e o montante da compensação previdenciária a ser recebida de outros regimes.

Quanto à hipótese de idade provável de aposentadoria, informou-se que visa identificar o momento de transição do servidor da condição de ativo para aposentado, sendo definida com base nos dados cadastrais e na legislação vigente,

considerando-se o intervalo entre a primeira elegibilidade ao benefício e o efetivo requerimento da aposentadoria.

No tocante às hipóteses biométricas, esclareceu-se a utilização das metodologias estatísticas Qui-quadrado ( $X^2$ ) e Kolmogorov-Smirnov (K-S), observando-se as etapas de análise dos testes, ajustes lineares quando inexistente tábua aceita em ambos, aceitação condicional mediante aprovação no teste Qui-quadrado após rejeições anteriores, redução proporcional de dados em grupos extensos quando necessário e, em último caso, escolha técnica justificada diante de impossibilidade estatística. Informou-se que tais testes são aplicados às hipóteses de mortalidade de válidos, mortalidade de inválidos e entrada em invalidez.

Relativamente à hipótese de taxa de juros real, esclareceu-se que, conforme a Portaria nº 1.467/2022, sua definição observa o ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média – ETTJ mais próximo da duração do passivo do regime, conforme parâmetros divulgados pela Portaria MPS nº 2.010/2025.

Quanto ao fator de capacidade, informou-se a obrigatoriedade de utilização da mesma taxa de inflação constante na grade de parâmetros macroeconômicos do Ministério da Fazenda, conforme previsão normativa.

No que se refere à hipótese de crescimento real dos salários, esclareceu-se que o cálculo é realizado por grupos funcionais — professores, servidores da saúde e demais servidores — utilizando-se a base cadastral encaminhada para avaliação atuarial, com apuração do salário médio por idade e aplicação de curva de regressão representativa da evolução remuneratória ao longo do tempo de serviço.

Apresentou-se, ainda, a hipótese de composição do grupo familiar, utilizada para estimativa de pensões futuras de servidores ativos e aposentados, considerando probabilidade de existência de cônjuge de 86,3%, bem como diferença média etária de 2,3 anos a menos para dependentes de servidores do gênero masculino e 2,2 anos a mais para dependentes de servidoras do gênero feminino.

Quanto à hipótese de reposição de segurados, informou-se a utilização de metodologia baseada na análise dos últimos dez anos, observando-se os decrementos decorrentes de aposentadorias, óbitos e desligamentos, bem como a contratação de novos servidores para reposição das vagas.

Registrou-se que a avaliação atuarial adotou como data focal o dia 31 de dezembro de 2025, com base cadastral referente ao mês de setembro de 2025, contemplando os dispositivos da Emenda à Lei Orgânica nº 41/2021 e dos Decretos Municipais nº 61.151/2022 e nº 64.144/2025, incluindo segregação de massa, plano de custeio e monetização de ativos.

Quanto ao plano de custeio, informou-se a aplicação de alíquota patronal de 28%, adicional de 6%, bem como alíquota extraordinária do FUNFIN de 8% até março de 2025, reduzida para 1% no período de abril a dezembro de 2025 e fixada em 4% para o exercício de 2026. No FUNPREV, manteve-se a alíquota de 56%, com vigência prorrogada até abril de 2029. Registrou-se, ainda, alíquota de contribuição dos servidores ativos em 14% e dos aposentados e pensionistas em 14% sobre a parcela do benefício que exceder o salário-mínimo nacional, bem como aportes destinados à monetização de ativos no FUNPREV provenientes do IRRF no período compreendido entre março de 2022 e dezembro de 2025.

A Conselheira Leticia ressaltou que havendo superavit, porque não realizar estudo atuarial para retirada da contribuição dos aposentados e se já havia sido solicitado estudo deste impacto financeiro pelo IPREM. O senhor Mario Rattes informou que não foi solicitado estudo recentemente e que havia sido realizado apenas no momento em que foi implementada a Emenda 41, como uma solicitação do STJ.

Aproveitando a ocasião, a Conselheira Rosana manifestou-se novamente perguntando sobre o boletim financeiro e obteve como resposta de que a FIA não realiza estudo atuarial do passado e sim projeta avaliação atuarial do futuro e que havendo necessidade pelo IPREM, seria possível fazer novo cálculo atuarial verificando impacto com a retirada da contribuição dos 14% dos aposentados sobre o que incide um salário mínimo. Outras telas e informações foram apresentadas e, durante explicação sobre os repasses do Imposto de Renda ao FUNPREV, os Conselheiros Everaldo e Leticia perguntaram sobre qual era o impacto da redução da arrecadação do IR para o FUNPREV. O senhor Rattes informou que houve redução e que foi lançada na avaliação atuarial indicando redução de 10 % nos rendimentos gerais. Sobre valor ou índice considerado para aumento real de salário ou proventos para 2026, o atuário foi questionado pela Conselheira Leticia e respondeu que este dado não lhe foi passado, portanto a avaliação atuarial não contou com nenhum percentual de reajuste e que, ao ser feito reajuste, haverá necessidade de reavaliação atuarial.

### **Deliberação:**

Após deliberações, a Avaliação Atuarial 2026 foi APROVADA por unanimidade.

### **6. Encerramento**

Nada mais havendo a ser tratado, a Sessão foi encerrada pelo Sr. Presidente, da qual eu, Laryssa Evelin Godoy dos Santos, lavrei esta ata na forma de sumário que, depois de lida e aprovada, será assinada eletronicamente no Sei! pelos Conselheiros presentes.



**Dalva de Oliveira Limite**  
**Conselheiro(a)**  
Em 27/02/2026, às 09:01.



**Luiz Antonio Carvalho Pacheco**  
**Conselheiro(a)**  
Em 27/02/2026, às 20:55.



**Izabella Neves Tominaga**  
**Conselheiro(a)**  
Em 02/03/2026, às 11:50.



**Maria Izabel Canavese**  
**Conselheiro(a)**  
Em 03/03/2026, às 12:37.



**Juarez Nunes Mota**  
**Conselheiro(a)**  
Em 04/03/2026, às 10:20.



**Paulo Silvio Ferreira**  
**Conselheiro(a)**  
Em 04/03/2026, às 16:38.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **151814692** e o código CRC **A980A624**.

---